



EMENDA Nº ____ - CM
(à MPV nº676 , de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória (MPV) nº 676, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. __** Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.”

JUSTIFICAÇÃO

É sabida de todos a inédita demora que tem ocorrido na indicação de novos nomes para a sucessão em casos de vacância de cargos de direção das agências reguladoras, cuja escolha e nomeação é feita pelo Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal.

Trata-se de inaceitável ingerência política do Governo, que deteriora a necessária independência das agências reguladoras, na medida em que esvazia suas diretorias e eterniza interinos nesses cargos, e que, por isso, está a merecer novo tratamento legal que ajude a coibir tal prática.

Dessa forma, vimos propor, por meio desta Emenda, a revogação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, o que, acreditamos, sanaria essa verdadeira “epidemia” de interinidade.

É uma forma de pressionar o Poder Executivo a fazer, com a necessária tempestividade, aquilo que configura um poder-dever do Presidente da República constitucionalmente estabelecido: escolher os nomes





SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

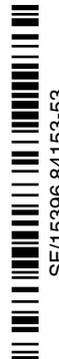
2

que serão sabatinados pelo Senado para tal fim e, posteriormente, nomear os que tenham sido aprovados.

Em face do exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**



SF/15396.84153-53